



Distribuir às Drs. e Srs. Deputados,
bem como, ao Governo Regional

12-09-2023

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/130/2023/XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO “PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII – “COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “**Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários**”, conforme anexo.

Horta, 12 de setembro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII – “COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”, apresentado pela Representação Parlamentar do PAN:

«Artigo 2.º

(...)

(...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

h) Eliminar

i) (...)

Artigo 3.º

(...)

(...):

- a) As associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, que exerçam atividade de resgate, reabilitação ou cuidado de animais registados na **Região**;
- b) Os responsáveis pelas colónias de gatos instaladas na Região Autónoma dos Açores, devidamente autorizadas pelas entidades **competentes**;
- c) Os cuidadores dos animais comunitários instalados na Região Autónoma dos **Açores, desde** que os animais estejam devidamente autorizados pela entidade competente a permanecer em espaço público.

Artigo 4.º

(...)

1 – **Consideram-se elegíveis as despesas realizadas pelos beneficiários**, que respeitem à aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

2 – (...)

a) (...)

i. (...)

ii. (...)

iii. (...)

iv. (...)

v. (...)

3 – (...)



4 – (...)

Artigo 8.º

(...)

(...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **Eliminar**

f) **Eliminar**

g) **Eliminar**

Artigo 9.º

(...)

1 – (...):

a) (...)

b) (...):

i. (...);

ii. (...);

iii. (...);

iv. Eliminar

v. (...);

vi. (...);

vii. Eliminar

viii. Eliminar

ix. Eliminar

2 - É preenchido, mensalmente, um formulário, correspondendo a uma candidatura, sem prejuízo de **ser dispensado o previsto no ponto vi. da alínea b) do número anterior**, caso não tenham decorrido mais de três meses desde a sua última apresentação.

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).»

Horta, 12 de setembro de 2023

Os Deputados



Vasco Cordeiro



Joana Pombo



Patrícia Miranda



Carlos Silva